



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 100-67.2015.6.02.0000, Classe 40**

**RESOLUÇÃO Nº 15.605**  
**(23/07/2015)**

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 100-67.2015.6.02.0000.

REQUERENTE: IGUALDADE (IDE) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.

ADVOGADO: Marcelo Linhares.

ADVOGADO: Alexander Ladislau Menezes.

ADVOGADO: Rodolfo Ricardo da Silva.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

REQUERIMENTO. REGISTRO REGIONAL. IDE. PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. ANOTAÇÃO. DIRETÓRIO ESTADUAL DE ALAGOAS. PREECHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o registro definitivo do Partido Igualde (IDE) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora  
Regional Eleitoral em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 100-67.2015.6.02.0000, Classe 40**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento do Partido Igualdade, neste ato representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. Odilon Tenório da Silva, em que se pleiteia o deferimento do registro estadual do órgão de direção do partido em Alagoas.

Instrui a inicial os documentos de fls. 07/60.

Após a devida publicação do edital, consoante determina o art. 14 da Resolução TSE nº 23.282/10, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação ao presente pedido de registro (fl. 108).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 111/113).

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 100-67.2015.6.02.0000, Classe 40**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a Resolução TSE nº 23.282/10, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, dispõe, em seu art. 13, que feita a constituição definitiva e designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional da agremiação política em formação solicitará o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

- I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;
  - II – certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;
  - III – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução;
  - IV – prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.
- Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deste artigo deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido político em formação até a data de sua expedição, certificado pelo chefe de cartório da respectiva zona eleitoral, com base nas listas ou formulários conferidos ou publicados na forma prevista, respectivamente, nos § 2º e § 3º do art. 11 desta resolução.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento foi apresentado por parte legítima, pois o subscritor da petição é o Presidente Regional da agremiação, consoante demonstra a ata de Constituição do Partido Igualdade em Alagoas (fls. 90/97) e a ata de constituição do Diretório Municipal em Arapiraca (fls. 98/105).

Além disso, nota-se a presença de cópia autenticada do inteiro teor do estatuto e do programa do partido requerente (fls. 08/58), bem como da certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal (fls. 59/60),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 100-67.2015.6.02.0000, Classe 40**

comprovando o registro no livro correspondente dos atos constitutivos do grêmio político.

Também se observa que foram preenchidas as exigências estatuídas nos incisos III e IV, acima transcritos, na medida em que constam no feito as certidões emitidas pelos cartórios eleitorais, demonstrando o apoio mínimo de eleitores ao partido em formação (fls. 61/89).

Quanto ao apoio mínimo de eleitores para a criação de partido, prescreve o art. 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/10 que, em se tratando de votação por Estado da Federação, deve-se comprovar o apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e nulos.

Vale ressaltar que nas eleições 2014, em Alagoas, a votação válida para o cargo de Deputado Federal foi de 1.384.584 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro) votos. Logo, o apoio mínimo em Alagoas deve ser de 1.384 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro) eleitores, número que, segundo as certidões acostadas aos autos, foi ultrapassado, visto que a legenda comprovou o apoio de 1.678 (hum mil, seiscentos e setenta e oito) eleitores.

Por fim, destaco que não houve impugnação ao presente pedido de registro, conforme atesta a certidão de fl. 108.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do registro definitivo do Partido Igualdade (IDE) no Estado de Alagoas.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 100-67.2015.6.02.0000      Prot. 8.503/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 23/07/2015 (SESSÃO Nº 55/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o registro definitivo do Partido Igualdade (IDE) - Órgão de Direção Estadual de Alagoas, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 15.605, de 23/7/2015).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

## **CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15605 foi conferido(a) na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 23/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 130, em 27/07/2015, à(s) fl(s). 10. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS